



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO
BOMESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL**
Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051)
3598-2577CGC: 94.707.817/0001-48

RESOLUÇÃO Nº. 141/2023, de 01 de fevereiro de 2023.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASEM**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº. 1.472/1993, de 04 de janeiro de 1993.

Visando a sustentabilidade do Sistema de Saúde gerido pelo IPASEM/CB, considerando as contribuições mensais vertidas pelos segurados titulares e seus dependentes os dispositivos artigos 38, 39 e 40, do Regulamento da Assistência à Saúde passar a ter a seguinte redação:

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 38, do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde, aprovado pela Resolução nº. 102/2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 38 ...

“ A Assistência farmacêutica consistirá na cobertura das despesas com medicamentos utilizados durante o tratamento hospitalar ou ambulatorial, inclusive e urgências e Pronto Atendimento, observadas e respeitadas as limitações e exclusões estabelecidas no regulamento que rege o sistema de saúde do IPASEM/CB”

Art. 2º. Fica revogado o artigo 39, do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde, aprovado pela Resolução nº. 102/2016.

Art. 3º. O artigo 40, do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde, aprovado pela Resolução nº. 102/2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 40 ...

“ No sistema de Assistência à Saúde do IPASEM/CB, estão excluídas as coberturas relativas à:

- I – cirurgias não éticas;
- II – cirurgias e tratamentos exclusivamente efetuados com fim estético;
- III – despesas de acompanhante;
- IV – diárias de acompanhante, exceto as previstas em Regulamento;
- V – internações para “check-up”;
- VI – procedimentos e prescrições não relacionados com o diagnóstico motivador da internação, exceto os autorizados;
- VII – próteses externas e órteses externas, como, por exemplo, óculos, aparelhos auditivos, perna mecânica e aparelhos de suporte respiratório, tais como ventiladores respiratórios ambulatoriais, CPAP, dentre outros;
- VIII – próteses importadas, exceto quando não houver equivalente nacional ou nacionalizada;
- IX – tratamentos cosméticos;
- X – tratamentos experimentais ou não científicos;
- XI – medicamento ambulatorial em caráter eletivo para tratamento de patologias crônicas (tanto via oral, intra-articular ou subcutâneo);

XII – medicamentos via oral, a nível ambulatorial, para tratamento do câncer, leucemia e outros;
XIII – imunobiológicos, para tratamento de doenças autoimunes, como: colites, artrites, e outros;
XIV – fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
XV – tratamentos protéticos em odontologia, seja próteses totais (dentaduras), ou parciais (móveis ou fixas);
XVI – tratamentos odontológicos;
XVII – serviços de remoção (translado) de paciente;
XVIII – vacinas;
XIX – transplante de órgãos, exceto córnea e rins;
XX – buco maxilo facial, com exceção de acidente e trauma;
XXI – home care (internação domiciliar);
XXII – fornecimento de medicamentos de uso restrito hospitalar para cuja aplicação não necessite internação;
XXIII – aplicação de argônio;
XXIV – curativo de pressão negativa;
XXV – dispositivo intra-uterino;
XXVI – vasectomia e laqueadura tubária;
XXVII - reembolso de despesas;
XXVIII – hemodiálise ambulatorial;
XXIX – cirurgia para obesidade mórbida por videolaparoscopia;
XXX – internações psiquiátricas, exceto os casos agudos com risco de morte;
XXXI – tratamentos terapêuticos e terapias para transtorno do autismo em todos os seus espectros;
XXXII – tratamento de atrofia muscular espinhal (AME) e suas complicações.
XXXIII-Outras exclusões especificadas em normas, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. Quando no atendimento aos segurados do IPASEM/CB deverão preferencialmente ser usados próteses, órteses nacionais ou nacionalizados com registro vigente na ANVISA, tanto para atendimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos de caráter eletivo nas urgências e emergências. No caso da solicitação de órteses, próteses e medicamentos importados por motivos técnicos ou por exclusividade no território nacional será avaliado sua liberação pela junta técnica de auditoria do IPASEM/CB.

§ 2º. Casos Especiais serão avaliados pela equipe técnica e Diretoria do IPASEM/CB.

Art. 4º. Essa resolução entrará em vigor apartir de 10/02/2023.

CLEIDIANE SANMARTIM
Presidente do Conselho Deliberativo

Karini Pinheiro Cioccaro
Superintendente Geral